



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

CONTRATO N.º 008/2014 DE CONSTRUÇÃO CIVIL POR EMPREITADA GLOBAL REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2014

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º 76.002641/0001-47, com sede administrativa na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, na Rua Juvenal Ferreira Pinto, n.º 2070, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MILTON JOSÉ PAIZANI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Rio Negro-PR, CEP 83.880-000, portador do RG n.º 1.977.640-9 e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00 e de outro lado, a empresa **Ferraço Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.328.420/0001-06, estabelecida à Rua Itupava, n.º 1299, CJ 201, Bairro Hugo Lange, Curitiba/PR, CEP 80040-455, aqui representada por seu Sócio Sr. Carlos Eduardo Cavalheiro, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba/PR, na Rua Engenheiro Costa Barros, n.º 1331, Cajuru, portador da CI-RG n.º 6.767.360-3 e inscrito no CPF/MF sob n.º 027.487.559-44, aqui denominada CONTRATADA, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Execução de obra de CONCLUSÃO da construção de Unidade de Pronto Atendimento – UPA - Lote Único, com área de 1.373,51m², em consonância com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e demais peças e documentos que fazem parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA QUANDO DO INÍCIO E TÉRMINO DA(S) OBRA(S)

No início da obra a CONTRATADA deverá obter junto ao Departamento de Obras, Divisão de Fiscalização de Obras deste Município o Alvará de Construção, mediante cumprimento das exigências do referido Departamento constantes do Código de Obras do Município, Matrícula da obra no INSS, CREA/PR através da ART de execução da obra.

Tais documentos deverão ser apresentados juntamente com a primeira medição, exceto a Matrícula da Obra no INSS que poderá ser entregue até a 2ª medição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da conclusão da obra a CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Recebimento de Obra, emitido pelo Departamento de Obras e CND da obra emitido pelo INSS juntamente com a última medição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

O valor global é de R\$ 1.490.079,06 (um milhão quatrocentos e noventa mil e setenta e nove reais e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE o objeto constante deste contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização em até 06 (seis) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 18 (dezoito) meses, contada a partir da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Poderá ser admitida a prorrogação do prazo de execução ou de vigência, com anuência expressa da CONTRATANTE, mediante justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PREVISÃO DE ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Será efetuado de acordo com medição mensal, correspondente aos serviços executados durante o mês anterior, sendo que a liberação dos recursos dar-se-á em até 10 (dez) dias após emissão da respectiva Nota Fiscal e entrega da mesma no Departamento de Licitações e Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos ficam condicionados à apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND) e FGTS/CEF através do CRF e ainda a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, o comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, cópia de GPS quitada, do FGTS quitado e cópia da Relação de Empregados (RE) do FGTS como condição para o pagamento das faturas. Tais cópias deverão corresponder ao mês de competência imediatamente anterior ao da prestação dos serviços. Quando se tratar do último mês da prestação dos serviços (encerramento de contrato), tais cópias deverão ser do mês da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Por ocasião da assinatura do presente Contrato, depositará a CONTRATADA, a título de garantia de cumprimento de suas cláusulas, a importância de R\$ 74.503,95 (setenta e quatro mil quinhentos e três reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, pela qual garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada perderá a garantia de execução contratual quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A devolução da garantia de execução, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) aceitação pela CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) apresentação da certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Atualização monetária quando prestada em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

Para efeitos obrigacionais tanto a Concorrência Pública nº002/2014-PMRN, quanto a proposta nele adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá integralmente pela solidez, estabilidade e segurança da obra, nos termos do artigo nº 618, do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

a) A CONTRATADA deverá zelar pela segurança dos funcionários e transeuntes, obedecendo à legislação no que se refere a segurança no local de trabalho e obedecendo a NBR 7678/1983, ou a norma em vigor quando da realização dos trabalhos;

b) A CONTRATADA deverá manter o diário de obra para acompanhamento dos trabalhos, o qual deverá ser entregue juntamente com o restante da documentação de cada medição realizada;

- c) Quando do término da obra, será realizada uma vistoria pelos fiscais juntamente com Responsável Técnico da empresa contratada, para o recebimento da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- d) Conforme Portaria n.º 532/2013 o Fiscal da execução da obra objeto do referido contrato é o Servidor Municipal Engenheiro Civil Sr. Reinaldo Herbst Junior, CREA/SC n.º 6872/D.
- e) A responsabilidade pelo acompanhamento deste contrato, conforme requisito do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIM-TCE), ficará a cargo do Secretária Municipal da Saúde, na pessoa da Secretária Sra. Dra. Simone Angélica Vitorino Gondro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS

A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais a serem empregados nas obras, bem como a dos serviços necessários para as execuções das mesmas. Caso se ateste a má qualidade nos materiais ou na execução dos serviços que venham a comprometer a obra, estes deverão ser refeitos na sua totalidade, substituindo os materiais por outros de melhor qualidade, sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica da obra será assumida por Engenheiro Civil com registro no CREA-PR devendo o mesmo acompanhar obrigatoriamente todos os serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes do contrato e sua execução bem como o seguro que se fizer necessário para garantia de pessoas e bens com inteira exclusão de qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações técnicas atinentes;
- b) manter no(s) local(is) do(s) serviço(s) um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- d) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DAS PENALIDADES

- a) Por descumprimento do presente contrato, a CONTRATADA fica sujeita às sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, sendo desde já estipulada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.0004.10.302.0007.1.042.4.4.90.51.01.99.03-2724-Fonte 000

11.0004.10.302.0007.1.042.4.4.90.51.01.99.03-2725-Fonte 303

11.0004.10.302.0007.1.042.4.4.90.51.01.99.03-2726-Fonte 500



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na forma prevista na Lei 8666/93, garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas na Licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro-PR, 20 de março de 2014.

MILTON JOSE PAIZANI
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

SIMONE ANGÉLICA VITORINO GONDRO
Secretaria Municipal de Saúde

WILSON SCHEUER
Secretaria Municipal da Fazenda